

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo N°

SEPLAG-PRO-2021/02655

Data de abertura

30/12/2021

OBJETO

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT Resumo do Assunto: Solicita informações acerca da concessão de Alteração de CARGA HORÁRIA de 30 horas para 40 horas.

ARQUIVADO

CX_____ / _____/20____

Classif. documental 029.1



Assinado com senha por HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI - 30/12/2021 às 08:28:37.
Documento N°: 353242-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=353242-1505>



SIGA ➔



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Sindicato dos Servidores Públícos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT

CPF/CNPJ:

Telefone: +55 (65) 3361-5615

E-mail: juridico@sismamt.org.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Solicita informações acerca da concessão de Alteração de CARGA HORÁRIA de 30 horas para 40 horas.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2021

HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI
COORDENADOR
COORDENADORIA DE PROTOCOLO



Classif. documental | 029.1

Assinado com senha por HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI - 30/12/2021 às 08:28:21.
Documento N°: 353241-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=353241-1505>



SEPLAGTER202100981/A

SIGA ➔



30/12/2021 07:49 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 346/2021/SISMA/MT - para ser encaminh...



Protocolo SEPLAG <protocolo@seplag.mt.gov.br>

Ofício nº 346/2021/SISMA/MT - para ser encaminhado à Excelentíssima Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - Sra. Lidiane Patrícia Ferreira

1 mensagem

Jurídico - SISMA MT <juridico@sismamt.org.br>
Para: protocolo@seplag.mt.gov.br

22 de dezembro de 2021 16:14

Prezados,

A pedido da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, Sra. Carmen Silvia Campos Machado, valho-me do presente para encaminhar anexo o Ofício nº 346/2021/SISMA/MT, para ser remetido à Excelentíssima Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Sra. Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite.

--
Favor acusar recebimento do e-mail,

Cordialmente,

Sheisa Bandeira Santana
Advogada SISMA-MT
OAB/MT 25.918



Ofício nº 346-2021 - SECRETÁRIA ADJUNTA LIDIANE SEPLAG.pdf
824K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=20f9f0dd48&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1719878222328127636&simpl=msg-f%3A1719878...> 1/1



Autenticado com senha por HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI - COORDENADOR / CPROT - 30/12/2021 às 08:29:01.

Documento Nº: 353243-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=353243-1505>



SIGA ➔



Ofício n.º 346/2021/SISMA/MT.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2021.

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Sra. Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite

REF: Solicitação de informações acerca da viabilidade da alteração de carga horária de 30h para 40h.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Inicialmente, aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo e, na condição de Presidente do **Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT**, venho por meio deste, expor e requerer o que segue:

Esta Entidade, recebeu informações, por meio da ouvidoria sindical, de que a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação na Saúde, solicitou parecer para a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, acerca da viabilidade de alteração de carga horária de 30h para 40h.

Nesta senda, importante mencionar que, tomamos conhecimento por meio do Diário Oficial, que a referida mudança vem acontecendo em outras secretarias e, inclusive, na SES/MT, fato que abre precedente para os servidores que pleiteiam o mesmo objeto.

Observamos ainda, que alguns servidores, com o perfil profissional Assistente Social e Fisioterapeuta, lotados no Nível Central, Unidades Desconcentradas e em outras secretarias, tiveram deferidos o pleito de mudança de carga horária.

Página 1

atendimento@sismamt.org.br
65 3361-5615
instagram.com/sismamt/
facebook.com/sismamt.org
Rua antônio Dorileo, 469, bairro Coophema
Coxipó, Cuiabá-MT - 78085-230
sismamt.org.br



Autenticado com senha por HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI - COORDENADOR / CPROT - 30/12/2021 às 08:29:01.

Documento Nº: 353243-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=353243-1505>



SEPLAGCAP202107091A

SIGA



Ainda nesta esteira, necessário pontuar que os servidores de carreira, lotados nas unidades da SES/MT, poderão optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, conforme preconiza o artigo 37 da Lei Complementar 441 de 2011.

Além disso, os servidores efetivos, possuem alto grau de conhecimento e desempenham sua rotina laborativa buscando uma prestação de serviço de excelência, posto que são profissionais concursados e ficarão no cargo até sua aposentadoria, não ocorrendo rotatividades entre os referidos, demonstrando ser de grande valia o deferimento do pleito de mudança de carga horária.

Assim, diante do exposto, considerando os inúmeros pedidos de intervenção acerca do tema apresentado alhures, servimo-nos do presente, para requerer a vossa excelência, **informações acerca da viabilidade da concessão de alteração de carga horária de 30 horas para 40 horas.**

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


CARMEN SILVIA CAMPOS MACHADO
Presidente SISMA-MT
PRESIDENTE - SISMA-MT
Triênio 2020- 2023


Carmen S. C. Machado
Presidente SISMA-MT
Presidente SISMA-MT
Triênio 2020-2023

Página 2

✉ atendimento@sismamt.org.br
📞 65 3361-5615
➲ [instagram.com/sismamt/](https://www.instagram.com/sismamt/)
➲ [facebook.com/sismamt.org](https://www.facebook.com/sismamt.org)
➲ Rua antônio Dorileo, 469, bairro Coophema
Coxipó, Cuiabá-MT - 78085-230
sismamt.org.br



Autenticado com senha por HELENA CRISTINA GOMES LAZARINI - COORDENADOR / CPROT - 30/12/2021 às 08:29:01.
Documento Nº: 353243-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=353243-1505>



SEPLAGCAP202107091A

SIGA ➔



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00077/2022/CAPLI/SEPLAG

Cuiabá/MT, 17 de março de 2022

Assunto: CONSULTA SOBRE ALTERAÇÃO JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS DOS SERVIDORES DA SES

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº:	021/2022/CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG
INTERESSADO (A):	SISMA-MT - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE/SUS
PROTOCOLO - SIGADOC Nº:	SEPLAG-PRO-2021/02655

I - RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde de Mato Grosso - SISMA-MT através do Oficio nº 346/2021/SISMA-MT quanto à possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos Profissionais da Saúde-SUS de 30 para 40 horas semanais. Alega que os profissionais da saúde efetivos possuem melhor qualificação profissional em relação aos contratados, mas ainda assim o órgão de origem tem negado os pedidos dos servidores, mesmo existindo previsão legal na lei de carreira desses profissionais. Por fim, alega que servidores com os mesmos perfis profissionais de outras Secretarias de Estado tem obtido alteração da jornada com publicações no Diário Oficial.

Informa que a Secretaria de Saúde/Superintendência de Gestão de Pessoas encaminhou consulta/pedido de parecer a esta SEPLAG acerca da viabilidade de alteração da jornada de trabalho de seus servidores, não sabendo informar o número do ofício ou do processo e se já houve resposta.

É o que merece destaque.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A jornada de trabalho do servidor público estadual é fixada na lei de carreira,

Classif. documental | 029.1



Assinado com senha por ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 17/03/2022 às 11:18:31.
Documento Nº: 1167668-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1167668-1505>



SIGA ➔



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

algumas com carga horária única e outras variadas, sendo que para alguns cargos a lei estabelece jornada especial.

A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde - SES do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso foi instituída pela Lei Complementar nº 441 de 24/10/2011.

A lei de carreira estabelece dois tipos de jornada de trabalho aos Profissionais do Sistema Único de Saúde, uma regular e outra especial.

A jornada de trabalho regular está prevista nos artigos 36 e 37 nos termos seguintes:

Art. 36 A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho.

Parágrafo único. Para os Servidores de Nível Superior, com perfil profissional médico e cirurgião dentista, fica estabelecida também a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.

Art. 37 O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, previstas nesta lei, desde que atenda a necessidade da administração pública, observado o disposto na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A alteração da carga horária deverá observar além do interesse público a capacidade orçamentária e financeira do órgão.

Consta do texto legal três cargas horárias para a jornada do profissional de saúde, sendo que somente os profissionais com perfil de médico e dentista poderão optar por uma dessas três. Os demais perfis profissionais poderão optar somente pela carga horária de 30 ou 40 horas semanais.

A norma ao estabelecer as jornadas e autorizar a mudança de jornada do servidor estabelece também que essa alteração deverá observar o interesse público e a capacidade orçamentária e financeira do órgão que deverá ser devidamente atestada e assinada pela autoridade competente do órgão no processo administrativo.

O artigo 37 ao prever que o servidor poderá optar por uma das duas jornadas, remete a análise do pedido e a instrução do processo administrativo para que seja nos



SEPLAGMAN202200077A



Assinado com senha por ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 17/03/2022 às 11:18:31.
Documento Nº: 1167668-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1167668-1505>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

termos da Lei Complementar nº 338/2008 que é lei especial a regulamentar as alterações de aumento ou redução de jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais, bem como que seja para o atendimento da administração pública. Mesmo que manifestada a vontade do servidor na alteração de sua jornada de trabalho, o interesse público é que irá determinar a procedência ou não do pedido.

A alteração deve atender o interesse público devidamente justificado e ser precedida de requerimento do servidor, sendo vedada a sua concessão se o interessado não tiver cumprido pelo menos 3 (três) anos entre uma alteração e outra.

Assim, a legislação estadual autoriza que haja a modificação da jornada laboral de ocupantes de cargos efetivos de profissionais da saúde que se enquadrem nos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 441/2011, desde que atendidos o interesse público, que haja capacidade orçamentária e financeira do órgão.

Por derradeiro, vale acrescentar que a decisão que aprecia a alteração de jornada de trabalho de servidor público se insere no âmbito da discricionariedade administrativa.

Nesse sentido é a jurisprudência de nossos tribunais, como se observa da ementa a seguir do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO NO MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. (...) 2. Não há impedimento para que a Administração Pública, pautada nos critérios de conveniência e oportunidade, modifique a jornada de trabalho do servidor público, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei: mínimo de seis e máximo de oito horas diárias. Precedentes. (...). (STJ. AgInt no RMS: 52292 MG 2016/0274325-7. Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Data de julgamento: 05/10/2017, T1 - Primeira Turma. Data publicação: DJe 23/10/2017).

Vejamos agora a jornada de trabalho especial que está prevista nos artigos 55 e 59 nos termos seguintes:

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 55 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade do servidor, para cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas



SEPLAGMAN202200077A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu setor de trabalho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos servidores que cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 56 O servidor em regime extraordinário perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível que estiver posicionado.

Art. 57 O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SES/MT.

Art. 58 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por Portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Estadual de Saúde e/ou Plano de Trabalho Anual, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

II - servidores que sejam designados por Portaria do Secretário de Estado de Saúde para comporem, na condição de membros de grupos de trabalho ou de comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SES/MT até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 59 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

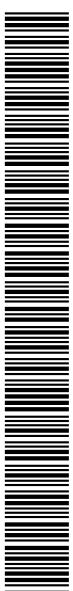
I - cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança de qualquer natureza;

III - estiverem cumprindo regime de escala de plantão.

Os profissionais de saúde cuja jornada de trabalho e local de labor se enquadrem no regime especial e enquanto perdurar a condição especial não estão sujeitos à alteração de jornada de trabalho, pois que já laboram em jornada diferenciada.

De outro giro deve-se ressaltar que a alteração de jornada de trabalho é



SEPLAGMAN202200077A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

regulamentada pela Lei Complementar nº 338/2008 que também é objeto da análise desta consulta. Destaca-se:

Art. 1º Fica autorizado ao servidor público estadual efetivo, alterar a sua carga horária semanal de trabalho, para o atendimento das necessidades da Administração Pública, na forma e condições estabelecidas nesta lei complementar.

§ 1º A possibilidade de alteração trazida no caput se dará pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e terá caráter irrevogável durante esse período.

§ 2º Após o decurso do prazo de 03 (três) anos poderá o servidor optar novamente pela faculdade estabelecida no caput.

§ 3º O servidor público com jornada laboral de 30 (trinta) horas semanais, poderá aumentar sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o subsídio fixado na tabela correspondente a nova jornada.

§ 4º O servidor público com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, poderá reduzir sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, percebendo o subsídio fixado na tabela ou percentual correspondente a nova jornada.

.....

Art. 2º A solicitação de redução ou o aumento da carga horária semanal de trabalho, com a proporcional redução ou incremento do subsídio, deverá ser requerida pelo servidor interessado ao titular do órgão ou entidade na qual exerça sua função.

§ 1º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);

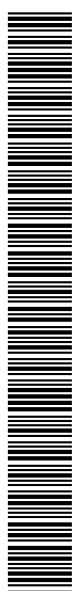
II - vida funcional atualizada;

III - declaração do órgão ou entidade que expresse a necessidade e existência de interesse público na alteração da jornada de trabalho do servidor;

.....

§ 2º O órgão ou entidade na qual o servidor desempenha suas funções autuará o pedido, instruindo-o com a documentação do § 1º deste artigo e o encaminhará à Secretaria de Estado de Administração, para análise da solicitação de enquadramento do servidor na nova jornada de trabalho.

§ 3º A Secretaria de Estado de Administração analisará o pedido, e em caso de deferimento fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o Ato de enquadramento do servidor na nova jornada de trabalho.



SEPLAGMAN202200077A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 4º O simples pedido não assegura ao servidor o direito à alteração pretendida.

O § 2º do artigo 2º ao estabelecer que o órgão de origem deverá autuar e instruir o processo de solicitação de alteração de jornada do servidor, nele exercerá o poder discricionário e de declaração do interesse público. Preenchidos todos os requisitos os autos serão encaminhados à SEPLAG para análise revisional e publicação do ato.

Destaca-se, por último, o impedimento previsto no inciso II do artigo 5º da LC nº 338/2008 que abrange os Profissionais da Saúde que trabalham em regime de plantão, nos moldes previstos nos artigos 45 a 49 da LC nº 441/2011, tido também como regime especial.

O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 338/2008 prescreve:

Art. 5º Fica vedada a alteração de carga horária ao servidor que:

.....

II - exercer sua função em regime de plantão;

.....

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo-nos dos critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Coordenadoria, em atenção à consulta apresentada pelo SISMA-MT, esta Coordenadoria de Aplicação da Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento/SAGP entende pela possibilidade jurídica da concessão de alteração de jornada de trabalho dos Profissionais do Sistema de Saúde - SUS, regidos pela Lei Complementar nº 441/2011, excetuadas as situações em que o servidor se encontra em jornada especial, e observada na análise do órgão de origem a questão do interesse público e da discricionariedade, conforme fundamentação supra.

Após a homologação notifiquem-se o SISMA-MT via e-mail informado nos autos e o órgão de origem para conhecimento e arquivamento dos autos e demais providências que entender pertinentes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Cuiabá/MT, 17 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente

Ana Paula Rodrigues de Oliveira

COORDENADORA DE APLICAÇÃO

CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG

GRL.

ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE APLICACAO



SEPLAGMAN202200077A



Assinado com senha por ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 17/03/2022 às 11:18:31.
Documento Nº: 1167668-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1167668-1505>

7

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SEPLAG/MT
Fis. _____
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

PROCESSO SIGADOC Nº: SEPLAG-PRO-2021/02655 -

PARTE INTERESSADA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SISMA-MT

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. POSSIBILIDADE COM RESTRIÇÕES.

NOTA RECOMENDADÓRIA

Após analisar o processo, atesto a conformidade procedural e recomendo a homologação da íntegra da **Manifestação Técnica nº 021/2022/CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG**, que em resposta à consulta apresentada pelo SISMA-MT, **opina** pela possibilidade do deferimento da alteração de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais dos servidores da SES-SUS, observado as restrições impostas pela Lei Complementar nº 441/2011 e pela Lei Complementar nº 338/2008.

Cuiabá-MT, ____ de 2022.

Cristiane Santos do Nascimento
Superintendente de Provimento, Aplicação e Monitoramento
SUPAM/SEPLAG/MT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Visto, etc.

Considerando a nota recomendatória acima e tendo por fundamento o disposto no §1º, art. 64 da Lei nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos a íntegra da **Manifestação Técnica nº 021/2022/CA/SUPAM/SEPLAG** que **opina** pela possibilidade do deferimento da alteração de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais dos servidores da SES-SUS, observado as restrições impostas pela Lei Complementar nº 441/2011 e pela Lei Complementar nº 338/2008.

Após a homologação da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas notifiquem-se o consultante e encaminhem-se os autos à Secretaria de Saúde/SUS para conhecimento providências que entender pertinentes.

Cuiabá-MT, ____ de 2022.

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite
Secretaria Adjunta Gestão de Pessoas/SEPLAG/MT

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUPAM Página 1 de 1
Rua C, Bloco III, s/nº - Centro Político Administrativo - 78049-005 – Cuiabá – Mato Grosso
(65) 3613-3609



SEPLAGDIC202203309A

Assinado com senha por ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA - COORDENADOR / CAPLI - 17/03/2022 às 13:16:29; CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SPAM - 17/03/2022 às 14:07:58 e LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP - 17/03/2022 às 16:06:19.
Documento Nº: 1170948-1505 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1170948-1505>



SIGA ➔